

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH  
DECRETO 104.2020

**DECRETO Nº 104/2020**

SÚMULA: Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de “kit merenda escolar”, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19.

**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, incisos IV da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.987/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947/2009, nela inserindo o artigo 21-A, a fim de autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 86/2020 e 100/2020, declaram respectivamente, estado de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Mallet, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 04/2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconheceu, para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Mallet, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 84/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão, a partir de 20 de março de 2020, das atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, escolas municipais urbanas e escolas rurais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais de educação básica, em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de “kit merenda escolar”.

**Parágrafo Único.** O “kit merenda escolar” referido no *caput* será composto pelos itens definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com fundamento em parecer de nutricionista, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar, e levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do “kit merenda escolar”, e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

**I** - Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos e a receber e os respectivos prazos de validade, com vistas a melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

**II** - Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo, que poderá avançar para o ano letivo de 2021;

**III** - Realizar, juntamente com o apoio da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, o levantamento de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos e definição de critérios para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação;

**IV** - Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;

**V** - Definir cronograma ou plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;

**VI** - Comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;

**VII** - Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar ao período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar toda as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

**Art. 3º** Na distribuição ou entrega do “kit merenda escolar” deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias municipal, estadual e federal.

**Art. 4º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a convocar servidores de outras secretarias municipais para atendimento de diligências necessárias à efetivação das medidas do presente decreto.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Mallet, 13 de abril de 2020.

**MOACIR ALFREDO SZINVLESKI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Alice Grenteski Arkaten  
**Código Identificador:**68010FCE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 14/04/2020. Edição 1989  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>